

PROJETO DE LEI N° 2893.09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atender serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito e Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar em serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito e Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental, nas funções e quantidades a seguir especificadas, com vistas a suprir necessidades daquelas pastas:

- a) **Operador de Máquinas**, 01 contrato, com carga horária semanal de 44 horas;
- b) **Motorista**, 01 contrato, com carga horária de 44 horas semanais;
- c) **Operário**, 01 contrato, com carga horária de 44 horas semanais;

Art. 2º - O período de duração dos Contratos será até 01 (um) ano, a contar de sua firmatura.

Parágrafo Único - Poderão ser prorrogados os Contratos, por igual período, até o limite permitido em lei, caso haja necessidade de atendimento aos serviços.

Art. 3º - A remuneração será conforme segue, constante do artigo 8º da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001 e Decreto Municipal N° 2535.09, de 05 de janeiro de 2024;

I - **Operador de Máquinas**: R\$ 2.580,20 (dois mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), correspondente ao padrão "6" do Quadro Geral de Cargos Públicos;

II - **Motorista**: R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), correspondente ao padrão "5" do Quadro Geral de Cargos Públicos;

III - **Operário**: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), correspondente ao padrão "2" do Quadro Geral de Cargos Públicos;

Art. 4º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme artigo 3º da presente Lei;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
- VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico do Município.

Art. 5º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

05 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- 26.782.0008.2008 - MANUT. SECRET. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS;
- 3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
- 3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais;
- 26.608.0023.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA;
- 3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
- 3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 21 de fevereiro de 2024

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2886.09/2024.
Ao Projeto de Lei N° 2893.09/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Justificamos o presente projeto, tendo em vista que a Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito e Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental estão necessitando urgente de pessoal para atender serviços de sua responsabilidade.

Ocorre que o Município realizou concurso público para os 03 cargos de que trata a matéria em pauta, sendo nomeados todos os aprovados. Porém, não foi possível suprir a demanda que se apresenta nos serviços, havendo a necessidade de mais contratações.

Assim sendo, a fim de preencher as lacunas existentes, com maior celeridade, este Executivo optou pela realização de processo seletivo que já está encerrado e conta com rol de aprovados, restando apenas a aprovação desse Legislativo para que possamos convocar e contratar os candidatos, por ordem de classificação. Para complementar a informação, segue Edital N° 1919.09/2024, com o resultado final classificatório do Processo Seletivo nº 64.09/2024.

Dessa forma poderemos dotar as referidas pastas de condições adequadas para a continuidade de suas atividades, em atendimento à população, comprovado o interesse público do feito.

Oportuno salientar que o contrato emergencial é a maneira legal de resolver a situação, momentaneamente, e então fortalecer o quadro de servidores que atuam na área que garante a trafegabilidade e acesso de veículos nas estradas municipais, bem como no atendimento à produção primária, alicerç da economia local.

À consideração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal